LEI Nº 551 DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a firmar contrato de **CONCESSÃO DE USO** de bem imóvel de sua propriedade, a saber:

"Uma área de 2,9 (dois hectares e nove centiares), conforme croqui e memorial descritivo, os quais passarão fazer parte integrante desta Lei".

Art. 2º - A área se destina a construção de um **HARAS.**

Art. 3º - A concessão de uso, como direito real resolúvel, fica condicionada a utilização do bem para o fim prometido, no prazo de 02 (dois) anos, não podendo desviar de sua finalidade contratual, sob pena de reversão automática ao patrimônio público.

Art. 4º - A concessão de uso é a título gracioso, por tempo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer tempo, quando for necessária ao interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT., 23 de outubro de 2001

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal